

A incorporação da iniciativa popular como uma fonte de produção das leis constitui o elemento mais avançado que se conseguiu conquistar na elaboração do regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Ponto alto do projeto de constituição do professor Fábio Konder Comparato, a iniciativa popular e o referendo receberam forte apoio externo, principalmente da Ordem dos Advogados do Brasil e do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. Nos projetos de resolução do PT e de outros partidos de esquerda e entre constituintes radicais do PMDB as duas reivindicações encontraram acolhida plena. O regimento aprovado não foi tão longe quanto se pretendia.

O senador Fernando Henrique Cardoso deu cobertura favorável à iniciativa popular, embora sem atender a alguns desdobramentos desejados; e manteve-se firme na defesa das posições aceitas. A resistência surpreendente de uma parte de constituintes experimentados e de renomados constitucionalistas, bem como o torpedeamento por parte de correntes mais conservadoras de vários partidos não impediram a aprovação das inovações. Agora, resta saber se elas serão e como serão utilizadas pelos setores das classes sociais e do movimento popular favorecidos.

A impregnação católico-reformista, social-democrática e socialista-reformista da reivindicação da participação popular é conhecida. No Brasil, não fossem certas entidades com essa impregnação, o processo constituinte ficaria fechado intramuros. A iniciativa popular desmistifica a representação em sentido liberal e força o parlamentar a sair de sua pele. Ela quebra pelo menos o teor imobilista e ritual de um entendimento enviesado do mandato, que confere ao parlamentar a facilidade de confundir a sua voz e o seu querer, com a voz do povo e os interesses dos representados, em regra esquecidos "até as próximas eleições".

A inexistência de partidos orgânicos ao centro e à direita agrava essa anomalia, pois o Parlamento pode considerar-se (note-se: nem todos o fizeram ou o fazem) o sujeito único de sua atividade política específica, autônomo e egoisticamente centrado

nos "interesses da ordem" —ou seja, não na criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de uma sociedade e um Estado democráticos, mas no fortalecimento das classes dominantes e de seus privilégios. Cumpre refletir, no entanto, que a correção dessa anomalia tem sido canalizada por organizações de protesto, de luta e de reforma humanitária, que se representam como "a sociedade civil".

Há riscos de substituísmo no horizonte. De um lado, substituição do antigo notável pelas entidades que se encaram como a sociedade civil (identificação que deveriam evitar, já que, sob o capitalismo, a sociedade civil é a sociedade burguesa: concretamente, a sociedade burguesa periférica, que unifica os estratos altos da burguesia nacional, a burguesia internacional, os militares e os tecnocratas em um bloco histórico). De outro, a substituição mais perigosa: a do povo pelas próprias entidades, que dinamizam o movimento de participação popular. Para evitar tais escolhas é preciso incentivar a ação direta, o que tem ocorrido, de fato, nas cidades e no campo. Aos poucos, os intermediários desaparecem e os de baixo ultrapassam a exclusão e a substituição impondo-se como os agentes de seu querer coletivo e os verdadeiros protagonistas da nova história. Por paradoxal que pareça, isso exige que o humanitarismo se extinga e a luta de classes tome o lugar que deve ter no coração e nas mentes dos oprimidos.

O essencial, agora, consiste na mobilização para a produção e a condução do processo constituinte. O regimento aprovado diferencia a relação entre o Parlamento e as pressões externas. Na verdade, ele enriquece o influxo dessas pressões, equacionando a necessidade da internalização de algumas delas, as mais decisivas para a transformação da lei e a implantação da democracia. Assim, chegamos a um quadro histórico complexo. As pressões externas comuns, "tradicionais", do "povo nas galerias" ou na esplanada do Congresso, continuam a ter importância crescente. Ela é a chama permanente do aquecimento parlamentar e contém um peso único, insubstituível, quando se desencadeia

um processo constituinte de amplitude e profundidade.

Os que defenderam a transição defrontam-se, na verdade, com uma dupla ruptura. Uma, que toma por objeto a desagregação final das estruturas legais e constitucionais de manutenção do passado no presente, de reprodução de iniquidades de origem colonial-escravista, agrário-exportadora subcapitalista e de modernização acelerada dirigida de fora, pelos interesses da dominação imperialista. Outra, que terá por fim a ordem ilegal e destruída o Frankenstein constitucional forjados pela ditadura militar e reciclados pela chamada Nova República. Portanto, é necessário que as massas populares cerquem o Congresso, penetrem dentro dele e se revelem através do seu corpo vivo, demonstrando que a nação não pode continuar acorrentada ao passado remoto ou recente e a formas de dominação que a reduzem a uma colônia disfarçada.

Todavia, as massas precisam tomar a Bastilha que se esconde por dentro do parlamentarismo caboclo: escoimar da Carta Magna as servidões invisíveis do "idealismo constitucional", a um tempo muito refinado e completamente inócuo para os efeitos da revolução descolonizadora, nacional e democrática. O que pressupõe que a massa, por sua presença e de suas entidades legais, atue nas comissões e subcomissões, proclame o que quer coletivamente do processo constituinte e torne, assim, este processo constituinte um processo de construção de um Brasil anti-elite e anti-imperialista, no qual ser não se confunda com privilégio, comando e poder.

Não se trata, ainda, de "os de baixo ditam as suas leis". Seria utópico sonhar com isto na presente situação histórica e no plano parlamentar. Trata-se, bem compreendidas as coisas: os de baixo possuem um espaço próprio no processo constituinte e, portanto, a nova Constituição deve refletir todas as classes, toda a nação, servindo como um novo ponto de partida para o expurgo da República e a universalização dos direitos e liberdades civis fundamentais.

O regimento regula uma relação criadora com as Assembléias Legis-

lativas, as Câmaras de Vereadores e os tribunais (parágrafo 11 do artigo 13). Ele possibilita que entidades representativas de segmentos da sociedade formulem suas sugestões e as encaminhem ao presidente da ANC (idem). Pelo artigo 14, as subcomissões poderão dedicar de cinco a oito de suas reuniões às referidas entidades e, além disso, receber sugestões enquanto funcionarem, encaminhando-as à Mesa ou à Comissão (idem). Por último, o projeto de Constituição, no período de quarenta dias de discussão, fica aberto a emendas durante trinta dias. Emendas subscritas por trinta mil cidadãos ou mais, em listas organizadas por entidades associativas legalmente constituídas, e que devem tramitar regularmente segundo condições realmente democráticas. Se certa emenda for rejeitada, poderá ser reapresentada em plenário, desde que conte com o apoio de 56 constituintes (cf. parágrafo 1.º do artigo 22, o artigo 24 e o item 3 deste artigo).

No resumo omiti algumas faculdades que podem ser desfrutadas pela manifestação direta ou mediata da vontade popular. O Plenário Pró-participação Popular na Constituinte está difundindo por todo o Brasil as normas que consagram a instituição da iniciativa popular. O leitor deverá munir-se dessas informações e traçar seus planos. O tempo urge. O processo constituinte, condenado pelos donos do poder a uma deliberação deformada, vê-se restabelecido e em interação recíproca com as fones legítimas da soberania da ANC.

Há quem diga que isso de nada adiantará. Os "conservadores" e "obscurantistas" liquidarão, no plenário, por sua maioria esmagadora, o que ultrapassar seus limites de tolerância à "mudança sem revolução", abusando da rédea curta. Veremos. O processo constituinte abre novas portas para todos e sinaliza o fim de uma era histórica odiosa. Será que o reacionarismo ouse ir tão longe que converta os seus agentes mais hábeis em coveiros das classes privilegiadas nacionais e estrangeiras?